



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 35, DE 2004**

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família fiscalize o Governo Federal, em especial o Ministério da Fazenda, no que diz respeito aos procedimentos de repasse, para o Ministério da Previdência e Assistência Social, dos recursos arrecadados a título de COFINS, CSLL e PIS.

**Autor: Dep. Celso Russomanno (PP/SP)**

**Relator: Dep. Eduardo Paes (PSDB/RJ)**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

O excelentíssimo senhor Deputado Celso Russomanno (PP/SP) apresentou à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados proposição para que, ouvido o respectivo Plenário, sejam tomadas providências para realização de ato de fiscalização e controle no âmbito do Governo Federal, em especial no Ministério da Fazenda, a fim de investigar os procedimentos de repasse para o Ministério da Previdência e Assistência Social dos recursos arrecadados a título de COFINS, CSLL e PIS. Esta proposição foi identificada como Proposta de Fiscalização e Controle n.º 35, de 2004.

Fundamentam a medida notícias de que o Ministério da Fazenda não vem repassando integralmente para o Ministério da Previdência e Assistência Social os valores arrecadados a título das contribuições sociais mencionadas. Isso, segundo consta na justificação apresentada pelo autor, viola o disposto no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal combinado com a disposição do art. 11, II, parágrafo único, “d”, da Lei n.º 8.212/91. Além disso, prejudica o cidadão que recebe serviços de saúde, previdência e assistência social precários.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Acrescenta, ainda, o autor que “existe grandes possibilidades de desvio de finalidade no uso dos recursos públicos, constituindo-se crime de responsabilidade de parte do Governo Federal.”

Assim, o autor solicita a aprovação desta PFC com vistas a adoção de providências legais e necessárias à fiscalização para que se examine a questão no período que abrange os cinco anos anteriores, bem como assegure, doravante, o repasse integral dos recursos arrecadados com as contribuições sociais mencionadas para o Ministério da Previdência e Assistência Social. Tal medida poderá contribuir para preservar e garantir serviços de saúde, previdência e assistência social dignos ao cidadão brasileiro.

## II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A matéria em questão relaciona-se com gestão de recursos públicos decorrentes de arrecadação tributária, que refletem negativamente nas receitas destinadas ao financiamento dos serviços de saúde, previdência e assistência social. Desse modo, o art. 32, inciso XVII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto.

## III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Os recursos financeiros para atender os serviços de saúde, previdência e assistência social são escassos, tendo em vista a enorme demanda. Tais recursos provêm, entre outras fontes, do produto da arrecadação da COFINS, CSLL e PIS, que nos últimos anos apresentou crescimento.

A título de ilustração, com base nos dados da Secretaria da Receita Federal, a arrecadação no exercício de 2004 até agosto foi de 194,8 milhões, representando aumento real de 11,8% (medido pelo IPCA) em relação a mesmo período do ano anterior. Tal desempenho esteve intimamente ligado ao comportamento da receita da COFINS, cujo aumento real da arrecadação (excluídas as instituições financeiras) alcançou 24,4% no período. De acordo com a Secretaria da Receita Federal, os principais fatores que motivaram a ótima evolução da COFINS foram a tributação sobre produtos importados, bem como a implantação da sistemática de retenção na fonte relativamente a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003, transformada na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, assegurou a tributação da COFINS e do PIS sobre os insumos importados pelas empresas sujeitas à não-cumulatividade e a Medida Provisória nº 164, de 26/01/2004, posteriormente transformada na Lei nº 10.865, de 30/04/2004, estabeleceu incidência da COFINS e do PIS sobre todos os produtos importados. Isso indica que a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

No entanto, a melhoria desse desempenho não tem sido revertido para os serviços relacionados com a seguridade social em face da necessidade de se fazer superávit primário. Tal situação é agravada pela suspeita de que o Ministério da Fazenda não está repassando integralmente o produto da arrecadação das contribuições sociais em comento para o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Diante disso, inegável a oportunidade e conveniência da presente fiscalização.

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob os aspectos jurídico, administrativo e social, vislumbram-se benefícios imediatos decorrentes da implementação desta proposição. Sob os enfoques jurídico e administrativo, por exemplo, pode-se adotar as medidas que a situação requer, se for o caso. Relativamente ao aspeto social, pode-se esperar melhoria dos serviços de saúde, previdência e assistência social prestados à população, em face do aumento de recursos destinados a eles.

Quanto aos demais enfoques, não se observam aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a coletividade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A matéria desta PFC envolve questões relacionadas com a gestão de recursos públicos financeiros decorrentes da arrecadação da COFINS, CSLL e PIS, no que tange a aspetos de legalidade. Em consequência, a fiscalização solicitada pelo Deputado Celso Russomanno pode ser realizada pelo Tribunal de Contas da União com base nas seguintes disposições constitucionais:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

---

cobrança das contribuições sobre importações somente começou a produzir efeitos fiscais, de forma integral, a partir de 2004.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Cabe ressaltar que a investigação a ser efetuada pelo TCU deve permitir uma manifestação conclusiva sobre:

- a) a regularidade do repasse do produto de arrecadação da COFINS, CSLL e PIS do Ministério da Fazenda para o Ministério da Previdência e Assistência Social nos últimos cinco anos;
- b) a adequação dos controles internos para garantir o repasse integral da arrecadação das citadas contribuições sociais, indicando pontos que podem ser aperfeiçoados.

Também, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado das apurações a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria, de modo a possibilitar o seu exame.

## VI – VOTO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA***

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Seguridade Social e Família acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de 2004.

**Deputado EDUARDO PAES**  
Relator